



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural
EM 02/08/2023
Retirado
Itaara-RS Ass.

CONTRATO Nº 17/2023

Dispensa por Justificativa Nº 456/2023

Processo Nº 477/2023

Contratação de empresa para Serviços de Assessoria Técnica Contábil para execução de rotinas contábeis para Secretaria de Educação do Município de Itaara através de conciliação de contas contábeis.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr^a. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Govlegal Consultoria Ltda.**, CNPJ nº 48.305.877/0001-17, sediada na Rua Rio Branco, 407, Sala 106, Bairro Centro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, CEP 97.050-590, telefone 51-99534-1043, e-mail: andre@govlegal.com.br, representada pelo Sócio-Administrador **Sr. Lucas Wurdel Govea**, CPF: 021.886.330-67, RG: 1097878911, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇOS

Contratação de empresa para Serviços de Assessoria Técnica Contábil para execução de rotinas contábeis para Secretaria de Educação do Município de Itaara através de conciliação de contas contábeis.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
Ajustes, Confecção, Digitação e envio do 1º Bimestre do ano de 2023 ao 6º Bimestre de 2023 no SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e; - Ajustes, Confecção, Digitação e envio do ano de 2013 a 2023 do PDDE (Programa Dinheiro Direto na escola), cuja elaboração conferência e envio de informação ao Ministério da Educação; e - Ajustes, Confecção, Digitação e envio dos dados referentes à entrega do DCTFWeb de Out/22 a Out/23. - Ajustes, Confecção, Digitação e envio dos dados referentes à entrega do PNATE: regularização das prestações contas 2018 a 2023. - Ajustes, Confecção, Digitação e envio dos dados referentes à entrega PNAE: prestação de contas anual de 2023 a ser entregue no início de 2024.	06 meses



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Serão desenvolvidos pelo contratado atividades para fins de:

Promover a readequação e realinhamento das informações em atraso que deveriam constar nos sistemas corporativos de prestação de contas dos recursos oriundos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e;

Ajustes, Confecção Digitação e envio do 3º Quadrimestre do ano de 2021 e todos os 03 (três) Quadrimestres do ano de 2022 no Sistema de Monitoramento de Gestão em Educação, cuja elaboração, conferência e envio de informação ao FNDE via SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação).

FORMA DE PRESTAÇÃO

Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, através de meios eletrônicos, com acesso as informações contidas no sistema informatizado do Município bem como acompanhamento da área contábil para esclarecimentos e auxílio nas informações para os devidos preenchimentos.

A contratada deverá apresentar relatório de atividades e anexar o comprovante de entrega das informações nos respectivos sistemas corporativos governamentais para os devidos fins de comprovação. Havendo necessidade a CONTRATADA deverá dispor de colaborador presencialmente no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 11.800,00** (Onze mil e oitocentos reais) para o período de 06 meses, correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato para entrega do serviço ora contratado será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.3. A Administração Pública Municipal designa o Sr. Paulo Ricardo Freitas da Silva, matrícula nº 2742-1, para efetuar a fiscalização do contrato a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no Cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao término de cada período de 30 dias, após o recebimento das Notas fiscais junto com relatório de atividades comprovando o trabalho de atualização das prestações de contas.

5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias.

Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto;

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE;

Projeto: 123650024 EDUCACAO INFANTIL - MDE

Atividade: 123650024.2.034000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - MDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Código: 248

Recurso: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos

Desdobramento da Despesa

Elemento: 3.3.90.39.05.00. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Código: 914

Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Imposto

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na, Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

11.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência for superior a 10(dez) dias úteis;

11.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.6. Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa por Limite, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2023.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 28/07/2023

Procurador Geral
Procurador Jurídico

Wurdel Govea
GAB/RS 82.780
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi

Salete Desconzi

Prefeita Municipal em exercício
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCAS WURDEL GOVEA
Data: 31/07/2023 09:07:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Govlegal Consultoria Ltda.

Lucas Wurdel Govea
Contratada.